



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 452/2022

Rorainópolis – RR, 25 de Julho de 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com:
artigo 94 da L.O.M e transp. RT
437/447 e 242/522
Em: 25/07/2022

Flavio Custódio A Costa

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE
RORAIMA, E DA OUTRAS
PROVIDENCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. São, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Rorainópolis;

I – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

II – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

III – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01(um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) representante do Ministério Público;

1





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

V – 01 (um) representante da Polícia Civil;

VI – 01(um) representante do Corpo de Bombeiros;

VII – 01(um) representante da Guarda Civil Municipal e

IX – 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros do Município de Rorainópolis.

§ 1º- Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no caput ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo Máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros.

§ 3º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes terão o mandato de 02 anos (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

Art. 4º. O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá semestralmente, debates com a população com vistas a informação sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Parágrafo Único. Cabe ao poder Executivo fornecer à estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do CONSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º. As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório as autoridades competentes.

Art. 6º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 3 (três) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Art. 9º. Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 10º. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Município de Segurança Pública.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"

Art. 11º. O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. Elabora o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 noventa dias, a partir da data da sua publicação

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Rorainópolis